



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

ATA – N.º. 13/2017

PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

Aos onze dias do mês de julho de dois mil e dezessete, sob a Presidência do Auditor Dr. Bruno Cavalcante de Oliveira, com a presença dos Auditores Dr. Leonardo Reichmann Moreira Pinto, Dr. Gabriel Spréa Torquato, Dr. Marcelo Fonseca Gurniski e Dr. Mauricio Guimarães Alvacir; do Procurador Dr. Marcos Carias de Oliveira Junior; foi realizada Sessão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, Primeira Comissão Disciplinar, sendo apreciados os Autos constantes do Edital de Citação nº 13/2017.

PAUTA DE JULGAMENTOS

1 – AUTOS N.º. 66/2017 – Relator: Dr. Marcelo Fonseca Gurniski.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Prata.

Jogo: Assifusa Caminhos do PR/Irati X Ampernet/Ampere Futsal.

Data: 13/05/2017.

1º) Denunciado: Fernando José Hamann (Atleta/Assifusa Caminhos do PR/Irati).

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 254, §1º, I do C.B.J.D.

2º) Denunciado: André Demczuk (Treinador/Assifusa Caminhos do PR/Irati).

Por unanimidade de votos, desclassificou o Art. 250 para o Art. 258, ambos do C.B.J.D. e condenou o denunciado a pena de 4 (quatro) partidas de suspensão;

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado a pena de 3 (três) partidas de suspensão, nos termos do Art. 258 do C.B.J.D.;

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado a pena de 2 (duas) partidas de suspensão, nos termos do Art. 258-B do C.B.J.D.

3º) Denunciado: Marcio José Bastos (Atendente/Assifusa Caminhos do PR/Irati).

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 250 do C.B.J.D.;

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado a pena de 3 (três) partidas de suspensão, nos termos do Art. 258 do C.B.J.D.;

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado a pena de 2 (duas) partidas de suspensão, nos termos do Art. 258-B do C.B.J.D.;

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado a pena de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão, nos termos do Art. 254-A, §3º do C.B.J.D.

4º) Denunciado: Diego Cesar Nascimento (Atleta/Ampernet/Ampere Futsal).

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art. 258, §2º II do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Ariel Norberto Leal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

2 – AUTOS Nº. 67/2017 – Relator: Dr. Leonardo Reichmann Moreira Pinto.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Ouro.

Jogo: ACMF/Campo Mourão X Caramuru Futsal.

Data: 19/05/2017.

Denunciado: ACMF/Campo Mourão (E.P.D.).

Infração: Art. 213, I, 191, III e 203, §1º, todos do C.B.J.D.

Por maioria de votos, condenou a denunciada, ao pagamento de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em concreto, nos termos do Art. 213, I do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.;

Por unanimidade de votos, absolveu a denunciada, nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D.;

Por unanimidade de votos, absolveu a denunciada, nos termos do Art. 203, do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Cristiano Gimenes Goulart.

3 – AUTOS Nº. 68/2017 – Relator: Dr. Mauricio Guimarães Alvacir.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Bronze.

Jogo: Dois Vizinhos X Imbituva Futsal.

Data: 03/06/2017.

Denunciado: Imbituva Futsal (E.P.D.).

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada, ao pagamento de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em concreto, nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

Infração: Art. 191, III do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Cristiano Gimenes Goulart.

4 – AUTOS Nº. 69/2017 – Relator: Dr. Gabriel Spréa Torquato.

Campeonato Metropolitano – Adulto.

Jogo: APAF/Paranaguá X Thalia/Kopenhagen/Sicredi.

Data: 09/06/2017.

Denunciado: Marcelo Scremim da Cruz (Atendente/APAF/Paranaguá).

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art. 258, §2º, II do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dra. Eliana Regina Fagundes Faustino.

5 – AUTOS Nº. 70/2017 – Relator: Dr. Marcelo Fonseca Gurniski.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Bronze.

Jogo: Coronel Futsal X Novo Quedas Futsal.

Data: 03/06/2017.

Denunciado: Bruno Fernando Oenning (Atleta/Novo Quedas Futsal).

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art. 250, I do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Marcos Carias de Oliveira Junior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

6 – AUTOS Nº. 71/2017 – Notícia de infração nº 01/2017.

Relator: Dr. Leonardo Reichmann Moreira Pinto.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Bronze.

Jogos: ADAF/Rede Brasil/Lado Oposto Uniformes X PM Corbelia – Data: 10/05/17; PM Corbelia X Mercedes/MCR Amidos/Copagrill – Data: 13/05/14; Reflorestadora Assis/ATRF X PM Corbelia – Data: 27/05/17.

Denunciado: PM Corbelia (E.P.D.).

Por maioria de votos, condenou a denunciada, a perda de 15 (quinze) pontos, bem como ao pagamento de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em concreto, nos termos do Art. 214 do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

Procurador Denunciante: Dr. Marcos Carias de Oliveira Junior.

7 – AUTOS Nº. 72/2017 – Relator: Dr. Mauricio Guimarães Alvacir.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Ouro.

Jogo: Casa Nissei/Foz Cataratas Futsal X Cresol/Marreco Futsal.

Data: 27/06/2017.

Denunciado: Casa Nissei/Foz Cataratas Futsal (E.P.D.).

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada, ao pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em concreto, nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

Procurador Denunciante: Dra. Marcos Carias de Oliveira Junior.

8 – AUTOS Nº. 73/2017 – Relator: Dr. Gabriel Spréa Torquato.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Ouro.

Jogo: Muffatão/D. Fiorelo/Cascavel X Cresol/Marreco Futsal.

Data: 10/06/2017.

Denunciado: Muffatão/D. Fiorelo/Cascavel (E.P.D.).

Por unanimidade de votos, absolveu a denunciada, nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Marcos Carias de Oliveira Junior.

9 – AUTOS Nº. 74/2017 – Relator: Dr. Gabriel Spréa Torquato.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Ouro.

Jogo: Muffatão/D. Fiorelo/Cascavel X Pró Ordenha/TEC Futsal.

Data: 24/06/2017.

Denunciado: Muffatão/D. Fiorelo/Cascavel (E.P.D.).

Por unanimidade de votos, absolveu a denunciada, nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Marcos Carias de Oliveira Junior.

Curitiba, 11 de julho de 2017.

Kaandra Wellner Nascimento
Secretária TJD/PR